

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.313, publicada no D.O.U. de 10/12/2018, Seção 1, Pág. 79.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ibituruna, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 20074404		
PARECER CNE/CES Nº: 618/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ibituruna, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20074404, em 12 de novembro de 2007.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA, código e-MEC nº 3448, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC Nº 2.861 de 13/09/2004 publicada em 16/09/2004. A IES está situada CAMPUS - MONTES CLAROS - MELO, Rua Lírio Brant 511, Melo - Montes Claros/MG.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 16/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3(2017).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Estado Atual</i>
<i>20074404</i>	<i>Recredenciamento</i>		<i>Em análise</i>
<i>201301741</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Letras - Inglês</i>	<i>Em análise</i>
<i>201609940</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Enfermagem</i>	<i>Em análise</i>

3. Da Mantenedora

A INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA é mantida pela INSTITUTO PROMINAS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA., código e-MEC nº 11897. É pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.254.256/0001-74, com sede e foro na cidade de Coronel Fabriciano, MG.

Foram consultadas em 16/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 09/02/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 07/08/2018 a 05/09/2018.

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
4821	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE (FACIGE)
3657	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS (FACOMP)
3448	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA (ISEIB)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
1331348 ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado			4	Não iniciado	Autorização Portaria 675 de 04/07/2017.
74301 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	2	3	3	01/10/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1095 de 24/12/2015.
1199644 DIREITO	Bacharelado			3	01/08/2017	Autorização Portaria 435 de 17/05/2017.
1199645 ENFERMAGEM	Bacharelado			4	03/02/2014	Autorização Portaria 693 de 17/12/2013.
1285273 ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado			3	21/07/2015	Autorização Portaria 540 de 21/07/2015.
1331351 FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura			4	01/08/2017	Autorização Portaria 675 de 04/07/2017.
74292 HISTÓRIA	Licenciatura	2		3	01/02/2005	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 591 de 22/10/2014.
74295 LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	2		4	01/02/2005	Reconhecimento de Curso Portaria 279 de 03/03/2009
74288 MATEMÁTICA	Licenciatura	2	3	3	01/02/2005	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1095 de 24/12/2015.
1365162 ODONTOLOGIA	Bacharelado			3	Não iniciado	Autorização Portaria 167 de 13/03/2018.
74296 PEDAGOGIA	Licenciatura	3	3	3	01/02/2005	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1095 de 24/12/2015.

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e

conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/08/2010 a 05/08/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 61732.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição atendeu a todos os Requisitos Legais.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 61732, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA – ISEIB.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 11/06/2017 a 15/06/2017, e resultou no Relatório nº 13382, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>4</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>Constituição Instituição</i>	<i>3</i>

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverá ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 113382.

Requisitos Legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três)

O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA - ISEIB obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA - ISEIB possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA - ISEIB.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA - ISEIB, situada à CAMPUS - MONTES CLAROS - MELO - Rua Lírio Brant, 511 Melo. Montes Claros - MG., mantido pelo INSTITUTO PROMINAS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA., com sede e foro na cidade de Coronel Fabriciano, Estado do MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2017).

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 1º/8/2010 a 5/8/2010.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes.

Após análise dos elementos de instrução do processo, a Secretaria concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas. Dessa forma, considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Instituto Superior de Educação Ibituruna.

O processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 11/6/2017 a 15/6/2017, e resultou no Relatório de nº 13382, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ibituruna.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ibituruna, com sede na Rua Lírio Brant, nº 511, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente